

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2020.

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.413/2020.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.413 de 13 de abril de 2020 que autorizou o Município a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul.

O parágrafo pretendido ver alterado possui a seguinte redação:

§ 1º O Termo de Fomento, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser alcançado à Associação em parcelas mensais, conforme cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho anexo, cujo recurso é proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 3.214/2017, que serão depositados em uma conta específica da instituição e que servirá para custear o **Projeto Núcleos de Inclusão Social**, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente através da **Resolução nº 04/2019**.

A alteração legislativa proposta refere-se unicamente a dois tópicos a saber: substituição de *Projeto Núcleos de Inclusão Social* por *Projeto Caravana da Cidadania* e *Resolução 04/2019* por *Resolução 02/2019*.

A exposição de motivos justifica a modificação proposta.

A matéria de que trata o presente projeto de lei vem disposta no inc. III do art. 65 e inc. VII, do art. 41, todos da Lei Orgânica Municipal que trazem as seguintes redações:

“Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 13 de maio de 2020.

Claudio Roberto Oliveira Linhares
OAB/RS 17.250